

PROJETO DE LEI Nº/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar, dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), um programa de reintegração ao mercado de trabalho para pessoas em processo de reabilitação e recuperação de dependência química e uso de substâncias psicoativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), um programa destinado à reintegração ao mercado de trabalho para pessoas que estão em processo de reabilitação e recuperação de dependência química, transtornos mentais ou outros problemas psicossociais.

Parágrafo único - O programa será estruturado de maneira a fornecer apoio psicossocial e profissional aos usuários, visando a recuperação da autonomia, autoestima e a reintegração à sociedade e ao mercado de trabalho.

Artigo 2º - O programa de reintegração ao mercado de trabalho deverá, no mínimo, oferecer os seguintes serviços:

I - Acompanhamento psicológico e psicossocial:

- Sessões de apoio psicológico individual e em grupo, voltadas para o fortalecimento emocional e desenvolvimento da autoconfiança.
- Acompanhamento psicossocial contínuo para promover o bem-estar e a estabilidade do indivíduo durante o processo de reintegração.

II - Orientação profissional e de carreira:

- Avaliação e orientação profissional individualizada, com base nas habilidades, experiências e interesses dos participantes.
- Consultoria sobre elaboração de currículos e preparação para entrevistas de emprego, incluindo workshops e treinamentos práticos.

III - Capacitação e qualificação profissional:

- Oferta de cursos e oficinas de capacitação em áreas com alta demanda no mercado de trabalho, como tecnologia, administração, saúde, serviços gerais e outros setores com potencial de inclusão profissional.
- Parcerias com empresas e instituições educacionais para facilitar a capacitação e qualificação dos participantes do programa.

IV - Inserção e acompanhamento no mercado de trabalho:

- Encaminhamento dos participantes para vagas de emprego em empresas parceiras, de acordo com o perfil profissional de cada um.
- Acompanhamento contínuo, por parte das equipes do CAPS, para garantir

a adaptação do indivíduo ao ambiente de trabalho e oferecer suporte durante o processo de reintegração.

- Emissão de laudos médicos e psicossociais para garantir que os participantes estão em condições adequadas para o retorno ao mercado de trabalho, promovendo um ambiente seguro para a reintegração.
- Para garantir a saúde mental e o bem-estar dos participantes, será necessário que as empresas contratantes emitam relatórios periódicos de desempenho do funcionário, a fim de monitorar a evolução de sua condição e o progresso no ambiente de trabalho. Esses relatórios devem ser enviados ao CAPS para análise e acompanhamento.

V - Apoio jurídico e social:

- Apoio jurídico para resolver questões relacionadas ao direito ao trabalho, como contratos de trabalho, direitos trabalhistas e acesso a benefícios sociais.
- Orientação sobre direitos e deveres no ambiente de trabalho, além de suporte para situações de discriminação ou dificuldades no contexto laboral.

Artigo 3º - O programa de reintegração ao mercado de trabalho será coordenado por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, orientadores profissionais, médicos e outros profissionais especializados, com o objetivo de oferecer suporte integral e contínuo aos participantes.

SEÇÃO II - DAS PARCERIAS E DOS RECURSOS

Artigo 4º - O Poder Executivo buscará parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades públicas para facilitar a inclusão dos participantes do programa no mercado de trabalho, oferecendo estágios, vagas de emprego e programas de capacitação.

Artigo 5º - O Governo Municipal deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção do programa dentro dos CAPS, garantindo a infraestrutura e os profissionais adequados para o seu funcionamento.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Poder Executivo realizará campanhas de divulgação do programa, com o objetivo de informar a população sobre a importância da reintegração de pessoas em recuperação ao mercado de trabalho e sobre os serviços disponíveis dentro dos CAPS.

Artigo 7º - O programa será avaliado periodicamente, com o objetivo de ajustar e melhorar as estratégias de reintegração, com base no feedback dos participantes e nas necessidades do mercado de trabalho.

Artigo 8º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a criação de um programa de reintegração ao mercado de trabalho para pessoas em processo de reabilitação e recuperação, com foco no apoio social, psicológico e profissional. A reintegração ao mercado de trabalho é fundamental para a recuperação de qualquer pessoa, pois permite que o indivíduo recupere sua autonomia e autoestima, além de contribuir para sua reintegração social e familiar.

Ao oferecer um programa estruturado dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), este projeto busca garantir que os cidadãos em recuperação tenham acesso a suporte contínuo, capacitação profissional e a oportunidade de conquistar um novo emprego, com o devido acompanhamento. Dessa forma, o programa contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, onde todos têm a chance de se recuperar e reconstruir suas vidas de maneira digna e produtiva.

Adicionalmente, a exigência de um laudo médico psiquiátrico e o acompanhamento periódico por parte das empresas contratantes, por meio de relatórios de desempenho, são medidas importantes para garantir a saúde e a adaptação contínua dos participantes no ambiente de trabalho, promovendo um acompanhamento eficaz e seguro ao longo do processo de reintegração.

Com essa abordagem, o município de São Paulo estará fortalecendo suas políticas públicas de saúde mental e dependência química, promovendo uma integração eficiente entre o tratamento e a reintegração ao mercado de trabalho, o que é essencial para o bem-estar e a inclusão social dos indivíduos em recuperação.